

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2645, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

00224

Autoriza alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada, de sua finalidade de área destinada à edificação do Centro Desportivo, a área do Patrimônio Público Municipal com a seguinte caracterização: "um lote de terreno urbano, com a área de 15.525,00 m², situado nesta cidade à Rua José Vieira de Mendonça, medindo 135,00 metros de frente para esta rua; 159,00 metros aos fundos, confrontando com a Vila Platina; 157,00 metros do lado direito, confrontando com área do Patrimônio Público Municipal; e, finalmente, 73,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Avanhandava".

Art.2º - A área de terrenos referida no artigo anterior se destinará, por força desta lei, a aproveitamento único, em edificação de revenda automobilística autorizada, por iniciativa privada, e será alienada, a quem interessar, mediante oferecimento em licitação, em hasta pública, consoante disciplina da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952, observadas as seguintes exigências, de caráter especial:

I - o imóvel será arrematado, por preço nunca inferior ao da avaliação, pelo licitante que maior lance oferecer, para pagamento de uma só vez, mediante depósito na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, no ato da arrematação;

II - a licitante vencedora fica obrigada a:

a) entrar, na Secretaria Municipal de Planejamento, com projeto de edificação de uma revenda automobilística, compatível com a extensão da área, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da hasta;

b) iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da entrada do projeto, prevista no item anterior;

c) concluir a edificação no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de início, prevista no item anterior.

Parágrafo Único - O não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a rescisão da avença formalizada, na forma prevista em lei.

Art.3º - Constituindo-se de várias áreas equivalentes a lotes padrões do Município, a área especificada no artigo 1º será uma e se destinará a uma única edificação de revenda automobilística, não podendo fracionar-se para nenhuma finalidade, qualquer que seja ela.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00225

Lei nº 2645, de 27 de outubro de 1989 - fl.02

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -